PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Institui o Programa de Incentivo Fiscal para Empresas que realizarem doações a Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no âmbito do Município de Natal, estabelece critérios de fiscalização, controle e sanções, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o **Programa de Incentivo Fiscal às Empresas Doadoras de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, com o objetivo de fomentar o apoio às ILPIs regularmente cadastradas e reconhecidas pelo Conselho Municipal do Idoso e pelos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 2º - As empresas que realizarem doações, sejam financeiras, materiais ou na forma de prestação de serviços, às ILPIs cadastradas, poderão usufruir de benefícios fiscais nos seguintes termos:

§ 1º O valor total dos benefícios fiscais concedidos não poderá exceder 30% (trinta por cento) dos tributos municipais devidos no exercício fiscal correspondente.

§ 2º As deduções serão aplicáveis exclusivamente aos tributos municipais, mediante comprovação formal das doações, observadas as seguintes limitações:

- **I – Dedução de até 10% (dez por cento) sobre o valor devido de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);**
- **II – Dedução de até 10% (dez por cento) sobre o valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).**

§ 3º A dedução de que trata este artigo não poderá, isolada ou cumulativamente, ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total dos tributos municipais devidos no exercício.

§ 4º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei estará condicionada à apresentação, pela Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - As doações objeto deste Programa deverão observar os seguintes critérios:

§1º – Poderão ser doados:

- Recursos financeiros;
- Bens materiais;
- Prestação de serviços diretamente vinculados às necessidades das ILPIs.

§2º – A Secretaria Municipal responsável deverá, anualmente, elaborar e divulgar lista de materiais, equipamentos, insumos e serviços prioritários, conforme levantamento das necessidades das ILPIs cadastradas.

§3º – Somente serão consideradas válidas para efeitos deste Programa as doações realizadas para ILPIs que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – Estarem regularmente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso;
II – Estarem em pleno funcionamento, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
III – Cumprirem os critérios de transparência e prestação de contas definidos nesta Lei e em seu regulamento.

§4º – As ILPIs deverão apresentar, obrigatoriamente, relatórios detalhados contendo:

- Descrição dos valores, bens ou serviços recebidos;
- Destinação dos recursos;
- Comprovação documental da aplicação dos recursos.
-

Art. 4º - Para adesão ao Programa, as empresas interessadas deverão:

§1º – Formalizar sua adesão junto à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT);

§2º – Apresentar, anualmente, relatório de conformidade contendo:

- Comprovação das doações efetuadas;
- Documentação fornecida pela ILPI beneficiada;
- Declaração de regularidade fiscal perante o Município;

§3º – O não cumprimento das obrigações formais, ou a constatação de irregularidades, implicará na suspensão dos benefícios fiscais, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º - Das Sanções - As empresas e/ou ILPIs que prestarem informações falsas, fraudarem documentos ou desvirtuarem a aplicação dos recursos estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Cancelamento imediato dos benefícios fiscais concedidos;
II – Aplicação de multa correspondente ao dobro do valor do benefício recebido indevidamente;
III – Obrigação de ressarcir integralmente os cofres públicos municipais pelos valores indevidamente utilizados;
IV – Suspensão do direito de participar de programas de incentivo ou fomento municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V – Encaminhamento do caso aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, para apuração de eventuais ilícitos civis, administrativos e penais.

Art. 6º - Da Fiscalização:

A fiscalização e o monitoramento do Programa caberão:
I – À Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT);
II – Ao Conselho Municipal do Idoso;
III – À Controladoria Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;
IV – À Câmara Municipal, no exercício de seu poder fiscalizatório.

§1º – Compete à SEMUT:

- Fiscalizar os cadastros, a regularidade das ILPIs e a documentação das empresas;
- Publicar anualmente relatório de transparência com os resultados do Programa, incluindo lista das ILPIs beneficiadas, valores recebidos e empresas participantes.

§2º – O Conselho Municipal do Idoso deverá acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos nas ILPIs, podendo requisitar documentos, realizar inspeções e solicitar esclarecimentos.

§3º – A comprovação de desvio de finalidade, irregularidades na prestação de contas ou informações falsas, seja por parte da empresa doadora ou da ILPI, ensejará a aplicação imediata das sanções previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, disciplinando:

- Procedimentos para adesão, controle e fiscalização;
- Formulários, documentos e prazos aplicáveis;
- Critérios técnicos para avaliação das ILPIs e das doações;
- A lista anual de materiais e serviços prioritários para doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 04 de junho de 2025.

Heltony Henrique Oliveira da Costa
Vereador PL - Natal/RN
Email: vereadortonyhenrique@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca estimular a responsabilidade social das empresas do município de Natal, promovendo a sustentabilidade das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), que desempenham papel essencial no cuidado e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade. Por meio de incentivos fiscais e tributários, busca-se ampliar a rede de apoio e fortalecer as ações de assistência social no município para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Heltony Henrique Oliveira da Costa
Vereador PL - Natal/RN
Email: vereadortonyhenrique@gmail.com